



Estado de Pernambuco  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
CASA JOÃO DIAS DE SALES  
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

---

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER Nº 001/2025**

**MATÉRIA:**

Projeto de Lei nº 001/2025, de autoria do Legislativo, que tem o objetivo de ajustar os vencimentos dos cargos de provimento comissionado no âmbito do poder Legislativo do município de vertente do Lério/PE. Os cargos de Controlador Interno, tesoureiro, Assessor Especial da Presidência, Chefe de gabinete da Presidência. Propõem-se vencimentos no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Já as demais assessorias, (Chefe de Redação de Ata, Assessor da Mesa Diretora, Assessor de Comissão legislativa e assessor de imprensa e comunicação), serão de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**RELATÓRIO:**

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, veio para esta Comissão de Finanças e Orçamento para oferta de Parecer.

O projeto de lei altera os vencimentos a seguir expostos:

Art. 1º Ficam alterados os vencimentos dos cargos de provimento comissionado do Poder Legislativo Municipal de Vertente do Lério, estado de Pernambuco, nos seguintes valores:

- I – Controlador Interno: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- II – Tesoureiro: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- III – Assessor Especial da Presidência: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- IV – Chefe de Gabinete da Presidência: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- V – Chefe de Redação de Ata: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- VI – Assessor da Mesa Diretora: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- VII – Assessor de Comissão Legislativa: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);



Estado de Pernambuco  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
CASA JOÃO DIAS DE SALES  
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

---

VIII – Assessor de Imprensa e Comunicação: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

No julgamento presente, a Câmara exerce um juízo que não se confunde com a função judicante, presa ao instrumento técnico-jurídico que o Poder Judiciário se submete. O processo é político-administrativo de natureza parajudicial, despindo-se das excessivas formalidades vistas nos processos judiciais.

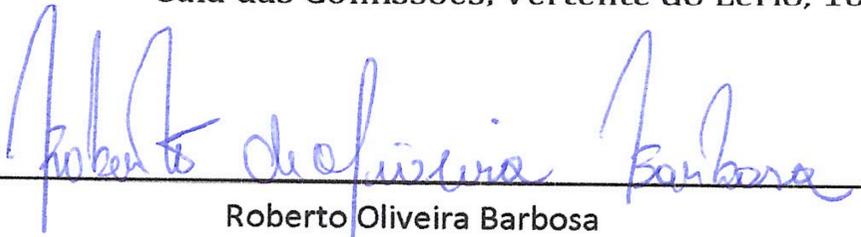
Nos termos da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 21, inciso II e lei complementar de Nº 101/2000, além de apresentar estudo de impacto orçamentário e financeiro acerca dos cargos comissionados acima mencionados, visando assim, readequar os valores de seus vencimentos, o presente projeto de lei visa dar amparo legal e equilíbrio financeiro às despesas com o funcionalismo dessa Casa Legislativa.

Então, através da análise feita no presente Projeto de Lei, verificou-se que o mesmo foi elaborado de acordo com as disposições do Regimento Interno da Casa e as leis que se referem à saúde financeira do legislativo possibilitando transparência de contas públicas, que estão em conformidade com o limite de 70% do duodécimo estabelecido no art. 29ª da Constituição Federal e requisitos da LRF.

Considerando que a matéria constante no Projeto de Lei sob consulta está em perfeitas condições para sua aprovação por seguir todos os trâmites necessários e preencher os requisitos admissíveis em sua totalidade, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 001/2025.

Para constar, eu, Vereador Saulo Nascimento Lima, Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros que aprovarem-no.

Sala das Comissões, Vertente do Lério, 10 de janeiro de 2025.

  
Roberto Oliveira Barbosa  
PRESIDENTE

  
Saulo Nascimento Lima  
RELATOR

  
Carlos Antônio dos Santos  
MEMBRO